



MENSAGEM Nº 012, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
São Fidélis,**

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Fidélis – CMDM, bem como institui o Fundo Municipal de Políticas para a Mulher – FMPPM.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no âmbito do Município, mediante a criação de mecanismos permanentes de participação social, formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização das ações governamentais.

A criação do CMDM e do FMPPM representa importante avanço institucional, permitindo maior articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à ampliação da participação feminina nos espaços de decisão.

Dessa forma, considerando a importância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção e promoção dos direitos da mulher, submeto o presente Projeto de



Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,



Jose William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

Erick Lopes Guimarães

Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO FIDÉLIS – CMDM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER – FMPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU, PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Fidélis – CMDM, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O CMDM tem por finalidade formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município, observada a legislação vigente.

Art. 3º. O Conselho reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – igualdade de gênero;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – laicidade do Estado;



- IV – equidade étnico-racial;
- V – respeito à diversidade;
- VI – participação social;
- VII – intersetorialidade das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, prioritariamente mulheres, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantida a representação plural das mulheres do Município, observada a seguinte composição:

- I - 07 (sete) representantes do Poder Público;
- II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil.

§1º. São representantes do Poder Público:

- I – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- V – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI – 01 (uma) da Procuradoria Geral do Município;
- VII – 01 (uma) da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§2º. São representantes da Sociedade Civil:

- I – 01 (uma) representante de entidade da sociedade civil organizada;
- II – 01 (uma) representante de mulheres negras ou de comunidades tradicionais;
- III – 01 (uma) representante de associações comunitárias;



IV – 01 (uma) representante das mulheres trabalhadoras urbanas ou rurais;

V – 01 (uma) representante da 34ª subseção da OAB/RJ;

VI – 01 (uma) representante de outros segmentos femininos do Município, incluindo mulheres LGBTQIAPN+;

VII – 01 (uma) representante de mães atípicas.

§3º. As representantes da sociedade civil serão escolhidas em fórum próprio ou assembleia pública, mediante processo democrático regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§4º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§5º. A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não remunerada, e não implicará vínculo empregatício ou estatutário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao CMDM:

I – elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

II – propor diretrizes para inclusão de ações no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

V – promover articulação institucional com órgãos do Sistema de Justiça;



- VI – propor ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VII – estimular a participação feminina nos espaços de decisão;
- VIII - cooperar com órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas destinados à ampliação da participação das mulheres nas políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- IX - criar comissões permanentes e temporárias, na forma do regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para a Mulher de São Fidélis – FMPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 7.º. Constituem receitas do FMPM:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências do Estado do Rio de Janeiro;
- III – transferências da União;
- IV – recursos oriundos do Ministério da Mulher ou de órgão congênere;
- V – convênios celebrados com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Estado da Mulher-RJ e órgãos congêneres;
- VI – emendas parlamentares;
- VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – recursos provenientes de cooperação nacional ou internacional;



IX – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Políticas para a Mulher será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao CMDM:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos;
- II – aprovar planos de aplicação;
- III – acompanhar e fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO V

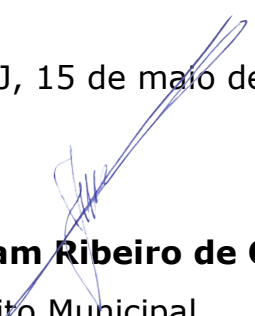
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, naquilo que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 15 de maio de 2026.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal